EDITAL Nº 918/2026

DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO NO ÂMBITO DO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 48/2026, exarado em 12 de novembro, que se transcreve:

"O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

O n.º 1 do artigo 5º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao acima indicado Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, em sede de programa de cumprimento normativo e responsável pelo cumprimento normativo, preceitua que as entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

Os números 2 e 3 do mesmo artigo 5º consagram que as entidades abrangidas designam um responsável pelo cumprimento normativo, a quem cabe garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da respetiva função.

Nos termos expressamente contemplados na Orientação n.º 1/2025, de 8 de outubro, do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), e no que concerne ao setor público, podem ser designados como responsáveis pelo cumprimento normativo dirigentes que já são de direção superior, ou equiparados, outros dirigentes, ou elementos com outros cargos ou funções que sejam designados e

equiparados a direção superior, apenas para o efeito do exercício das funções de responsável pelo cumprimento normativo.

Assim, e nos termos constantes da acima mencionada orientação do MENAC, admite-se que a designação de responsável pelo cumprimento normativo possa incidir sobre elementos da entidade com competências originárias ou responsabilidades definidas em determinadas áreas consideradas adequadas ao exercício das competências de responsável pelo cumprimento normativo, designadamente auditoria, compliance, forense, gestão do risco ou funções de conformidade, e desde que tal se justifique por ser a melhor solução adaptada à organização da entidade em causa.

Assim, com a fundamentação acima aduzida, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 5º, n.º 2, do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, com as demais alterações legais posteriores e na redação atualmente em vigor, e no uso e exercício das competências que me são conferidas pelos artigos 35º, n.º 2, alínea a), e 37º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constante do seu Anexo I, na redação atualmente em vigor, designo para exercer as funções de responsável pelo cumprimento normativo a Coordenadora da Divisão de Auditoria, Normalização e Qualidade, Licenciada Núria Isabel de Morais Baptista Oliveira, titular de cargo ou função que é designado e equiparado a direção superior apenas e tão somente para o efeito do exercício das funções de responsável pelo cumprimento normativo, o que se justifica por ser a melhor solução adaptada à organização do Município, no âmbito da Câmara Municipal e tendo em conta a respetiva estrutura orgânica interna dos serviços, considerando a missão e as competências regulamentares atribuídas à Divisão de Auditoria, Normalização e Qualidade.

Em conformidade com o preceituado no artigo 5º, n.º 3, do acima identificado Regime Geral da Prevenção da Corrupção, todos os serviços e unidades orgânicas municipais estão sujeitos ao dever geral de apoio e cooperação com a responsável pelo cumprimento normativo ora designada.

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 5º, n.º 3, do citado Regime Geral da Prevenção da Corrupção, bem como no parágrafo antecedente, compete ao Gabinete de Proteção de Dados, em especial, cooperar com a responsável pelo cumprimento normativo no domínio da prossecução das respetivas funções, em

particular no que concerne aos canais de denúncia a que se referem o n.º 1 do artigo 8º do mencionado Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Compete à Divisão de Gestão e Valorização de Recursos Humanos assegurar a comunicação do presente despacho à responsável pelo cumprimento normativo ora designada e bem assim proceder à junção de cópia do presente despacho ao respetivo processo administrativo individual e biográfico.

Publicite-se o presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo.

Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos moldes e termos usuais e habituais."

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, Digitally signed by Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 13 de novembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado de forma digital por:
- Fernando Paulo Ferreira -